



LEI Nº 1.686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a doação de área de terras com **5.140,59m²**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 02** da **Quadra "T"**, para a empresa **GIPEL – Engenharia e Construções Ltda.**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **GIPEL – Engenharia e Construções Ltda.**, com sede à Av. Duque de Caxias nº 1982, Bairro Vila Nova, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 00.919.530/0001-38, uma área de terras totalizando **5.140,59m² (cinco mil cento e quarenta metros quadrados e cinquenta e nove centímetros)**, denominada **Lote 02**, encravado na **Quadra "T"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 04 DIJP, medindo 78,81 metros; **Fundos** para a Rua Projeta 03 DIJP, medindo 86,84 metros; **Lado Direito** para o Sitio Por do Sol, com 62,65 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 01, medindo 62,07 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), totalmente em alvenaria, para o desenvolvimento das atividades de exploração de serviços técnicos de engenharia elétrica, projetos e construções civis e atividades afins, compreendendo área administrativa e comercial, depósito, almoxarifado, muro e calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada ao donatário, após o início das atividades no local, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º A empresa donatária obriga-se ainda, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 100 (cem) empregos diretos.

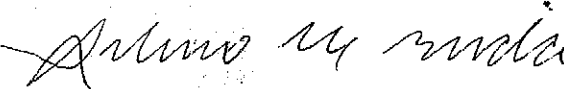
§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de dezembro de 2012.


ZELMO DE BRIDA
Prefeito.

Ref.: Projeto de Lei nº 67/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N.º 40 de 21 de 12/2012